CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

CDF

RESOLUÇÃO 118-2026

Dispõe sobre a criação da comissão que conduzirá o pleito eleitoral para o quadriênio abril/2027 à abril/2031

Art. 1º - O Conselho Deliberativo e Fiscal (CDF) da ASPOMIRES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 13 e Art. 103 do Estatuto Social em vigor:

> "Art.13 – O CDF baixará resolução para comissão eleitoral na segunda quinzena do mês de novembro do ano que se antecede as eleições."

> "Art. 103 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Fiscal, em sessão plena, na forma do presente Estatuto ou do seu Regimento Interno."

RESOLVE:

Art. 2º - Ficam abertas, no período de **15 a 30 de novembro de 2026**, as inscrições dos associados interessados em integrar a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral da ASPOMIRES, destinado à

eleição dos membros dos órgãos estatutários para o mandato do quadriênio **abril de 2027 a abril de 2031**.

Art. 3º - O CDF se reunirá em sessão plena no dia 09/12/2026 às 10 horas, na sala de reuniões do CDF, para sorteio dos inscritos que comporão a comissão eleitoral, podendo todos os inscritos se fazerem presentes.

Art. 4º - Poderão inscrever-se os associados que atendam integralmente aos requisitos previstos no inciso V do art. 9º do Estatuto Social vigente.

> Art. 9º. Os associados em dia com suas obrigações estatutárias gozarão dos seguintes direitos:
>
> V- Ser votado, após 05 (cinco) anos de contribuições initerruptas, na condição do inciso II do Art. 6º.

Art. 5º - A comissão eleitoral será composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, que serão sorteados entre os inscritos, conforme o § 2º do Art. 13.

Art. 6º - Os associados que integrarem a Comissão Eleitoral, na condição de membros efetivos ou suplentes, ficarão impedidos de concorrer a quaisquer cargos eletivos no respectivo processo eleitoral.

Art. 7º - O início dos trabalhos da comissão eleitoral será do dia 06/01/2027 até o término do pleito eleitoral.

Art. 8º- Os membros efetivos da Comissão Eleitoral farão jus à remuneração correspondente ao exercício de suas atribuições, nos termos e condições estabelecidos pela Resolução do CDF nº 075/2017.

Art. 9º- Para efetivar a inscrição, o interessado deverá informar, obrigatoriamente, os seguintes dados: I – nome completo; II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); III – número funcional.

Art. 10º - Na ausência ou falta de inscrito para comissão eleitoral, o CDF indicará e/ou nomeará associados até o número necessário sua composição.

Art. 11º - A Secretaria da ASPOMIRES ficará responsável por disponibilizar aos associados o link eletrônico destinado à realização das inscrições.

Art. 12º - Todo apoio logistico será fornecido pelo Conselho Diretor aos integrantes da comissão.

Art. 13º - O Conselho Diretor deverá dar publicidade desta Resolução por meio dos canais de comunicação da Aspomires até o dia 15/11/2026.

Art.14º - Esta Resolução entra em vigor a apartir desta data.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2026.

Gilmar Luiz Borlot - Cap BM RR
Presidente do CDF